



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

DECRETO Nº 1608, 11 DE ABRIL DE 2024.

Em atendimento ao disposto no art. 174 da Lei Orgânica Municipal, certifico e dou fé que nesta data, fiz publicar o expediente em referência, no mural do átrio da prefeitura do Município de Pirajuba.

Pirajuba, MG, 11 de abril de 2024.

Nome: Tatiane Cruvinel Ferreira.

Ass.: [Assinatura]. Masp. 995.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação imóvel urbano, localizado no Município de Pirajuba e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso IX do artigo 85 da Lei Orgânica do Município de Pirajuba, bem como as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º c/c artigo 6º, todos do Decreto-Lei nº 3.365/41 e,

Considerando a necessidade do Município em adquirir uma casa de morada para atender famílias em situação de vulnerabilidade momentânea, já que existem famílias sem local para habitar e tem dificuldades em se enquadrar financeiramente nos atuais programas de habitação social, conforme memorando do Secretário de Administração e Fazenda, datado de 10 de abril de 2024;

Considerando que é da competência do Município desapropriar imóvel, por utilidade pública (STF, in RDA 138/154 e 144/107), **DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a aquisição de um imóvel urbano dotado de moradia digna, para atendimento a famílias em situação momentânea de vulnerabilidade social.

§1º O imóvel é localizado nesta cidade de Pirajuba, na Rua Augusto Lacerda, nº 35, formado pela quadra 23, lote 03-A e respectivo terreno com área de 168 metros quadrados, dotado de uma casa de morada, com 104,34 metros quadrados, devidamente descrito e caracterizado na matrícula 13.413 do 1º Ofício de Imóveis de Conceição das Alagoas.

§2º O imóvel descrito no parágrafo anterior é de propriedade de Cid Célio Silva, brasileiro, divorciado, aposentado, portador do CPF 323.384.888-1¹, residente e domiciliado nesta cidade.

¹ Tachado em razão da proteção de dados pessoais.



EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

§3º O imóvel foi avaliado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por Comissão Técnica.

Art. 2º A utilidade pública descrita no art. 1º, deste Decreto, tem por base atendimento social a pessoas em situação de vulnerabilidade, conforme autoriza o artigo 5º, alínea g, do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41 (Lei das Desapropriações).

Art. 3º Fica a Assessoria Jurídica do Município autorizada a invocar caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta da rubrica orçamentária 02.04.04.122.0001.2001.4.4.90.61.00, recurso 1500, dotação 1220, constantes do orçamento-programa do Município de Pirajuba.

Art. 5º Revogando as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pirajuba, 11 de abril de 2024.


Airton Alves
Prefeito



EM BRANCO